

PROCESSO Nº 02.016-122/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2022

ASSUNTO: Solicitação de parecer acerca da possibilidade de contratação direta de espetáculo musical.

PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº. 8.666/93 C/C ART. 13, INCISOS II E V DA MESMA LEI. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Veio a este Procurador Geral, para análise, a possibilidade de contratação a ser realizada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA e a Empresa SANDRO LEONIDAS DE AZEVEDO, CNPJ nº 47.099.321/0001-59, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2022, para Contratação de Show Artístico da Guga Playboy, a ser realizado em praça pública, para fins dos festejos natalinos, cujo valor total da contratação será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Consta dos autos solicitação da secretaria; minuta pertinente; justificativa da escolha do contratado; termo de referência, bem como proposta. Quanto a Empresa que executará o contrato, trata-se de empresa de banda de renome com vários anos de atividade artística. Consta ainda todas as demais certidões exigidas por lei, em se tratando de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Este é o breve relatório.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA:
05728191452

Assinado digitalmente por RODRIGO MARCELINO DA SILVA:05728191452
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A3,
OU=(EM BRANCO), OU=21674173000165, CN=RODRIGO MARCELINO DA SILVA,
05728191452
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.12.20 15:45:43-03'00"

PARECER

Quanto à análise, a princípio, trata-se uma análise eminentemente técnico-jurídica e que não adentrará na questão do requisito conveniência e oportunidade por parte da Administração Pública.

O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, compreendido na Lei nº. 8.666/93, em seu Art. 25, inciso III, visa a contratação direta pela administração quando for inviável a competição. O caso em epígrafe se enquadra como inexigível, com previsão expressa no artigo no Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

In verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(omissis)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, diante das prescrições dos artigos supracitados, quanto aos aspectos jurídico-formais, não vislumbro óbice legal quanto ao prosseguimento do feito, opinando pela contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa SANDRO LEONIDAS DE AZEVEDO, CNPJ Nº 47.099.321/0001-59.

É o Parecer.

Passa e Fica/RN, 20 de dezembro de 2022.

RODRIGO MARCELINO DA SILVA:
05728191452

Assinado digitalmente por RODRIGO MARCELINO DA SILVA 05728191452
DNS: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=21674173000165, CN=RODRIGO MARCELINO DA SILVA:
05728191452
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.12.20 15:46:18-0300'

RODRIGO MARCELINO DA SILVA

Procurador Geral do Município

Mat.: 122